



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 168/2026 – SES
PROCESSO SEI Nº – 2026.110222.21294 – SES
IDENTIFICADOR STARTGOV Nº SES/01871/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES/MA E, A EMPRESA NUTRIXX
SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau - CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, **Sra. DÉBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 075567812022-8 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 054.027.483-65, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Delegação de Competência instituída pela Portaria SES/MA nº 1135 de 10 de abril de 2026, e a empresa **NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.401.269/0001-69, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1970, Loja A, Sala B, Centro, CEP: 68743-010 - Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **EVERALDO ROCHA RAMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12693102 (SSP/MG) e inscrita no CPF sob nº 059.817.296-35, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2026 – SES/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo SEI nº 2026.110222.21294 – SES/MA e SIGA/SES/00837/2026** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Fórmula Láctea Infantil, destinado às crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 – SES/MA;

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses de idade, com prebióticos e vitaminas (tradicional), recomendação da FAO/OMS (Codex Alimentarius); MARCA: Nestogeno 1 FABRICANTE: Nestlé Brasil Ltda REGISTRO: 400761623 OBS: As demais especificações do Item constam na ARP nº 085/2026 (014796305).	11.040 latas	R\$ 18,00	R\$ 198.720,00

2	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses de idade, com prebióticos e vitaminas (tradicional), com recomendação da FAO/OMS (Codex Alimentarius) MARCA: Nestogeno 2 FABRICANTE: Nestlé Brasil Ltda REGISTRO: 400761853 OBS: As demais especificações do Item constam na ARP nº 085/2026 (014796305).	11.040 latas	R\$ 19,00	R\$ 209.760,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 408.480,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência(014796638);

1.3.2. O Edital da Licitação(014796638);

1.3.3. A Proposta do contratado(014796305);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.2. A vigência do **CONTRATO** será de 180 dias, contados a partir de sua assinatura, respeitando-se a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DO PRODUTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de validade mínimo da formula deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES.

3.2 Caso as formulas láctea perca suas caraterísticas ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

3.3 O produto deverá ser entregue, conforme quantidades especificadas, mediante solicitação da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Coordenação de IST/AIDS e Hepatites Virais.

3.4 O Prazo de entrega **será em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”** emitido pela área competente do Departamento Estadual de IST/Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6.1 O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

3.5 A **CONTRATADA** deverá agendar a entrega da formula, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com.

3.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento das formulas.

3.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.8 A entrega da formula deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

3.10.1 A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

3.10.2 No ato de entrega das formulas deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.10.3 7 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, estar acondicionado em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrado pelo próprio fabricante.

3.10.4 As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de Formula Infantil para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.

3.10.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

- a) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);
- b) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso;
- c) Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia;
- d) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, no momento da entrega, o descarregamento dos medicamentos no local determinado pela Administração;
- e) Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

3.10.9 Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

3.10.10 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, no momento da entrega, o descarregamento dos medicamentos no local determinado pela Administração.

3.10.11 Não serão aceitos formulas que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

3.9 O recebimento das formulas será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do **CONTRATO**.

3.10 A simples entrega das formulas não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

3.12.1 **Recebimento Provisório:** as formulas serão recebida provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

3.12.1 **Recebimento Definitivo:** as formulas serão recebidas definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da **CONTRATADA** e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no **CONTRATO**, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.11 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório dos medicamentos.

3.12 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do **CONTRATO**.

3.13 As formulas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

3.14 A **CONTRATADA** deverá substituir as formulas, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do **CONTRATO**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

3.15 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

3.16 O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda das formulas.

3.17 O aceite/aprovação da formula pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.18A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO** e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade das formulas entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O Fiscal acompanhará a execução do **CONTRATO** para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção.

4.10. O Fiscal informará ao Gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas aprezadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do **CONTRATO**.

4.12. O Fiscal comunicará ao Gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término da vigência do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as validades, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do **CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O fiscal deverá obedecer ao que dispõe o arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

4.16. O Gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4.17. O Gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18. O Gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.19. O Gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas.

4.20. O gestor deverá obedecer ao que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 408.480,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação .

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do **CONTRATO** e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do **CONTRATO**;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **CONTRATO**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. **O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.7. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) material(s) entregue(s), conforme redação do Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

6.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.13. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do **CONTRATO** Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do material, a

CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir o **prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;
- b) apresentar Nota Fiscal no ato de entrega dos medicamentos, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação do Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;
- c) entregar os medicamentos no endereço determinado no Termo de Referência e nas condições estabelecidas;
- d) agendar a entrega do medicamento, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;
- e) comunicar ao Fiscal a data de entrega dos medicamentos, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos;
- f) comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) observar os critérios de aceitabilidade dos medicamentos determinados no Termo de Referência;
- h) substituir os medicamentos reprovados no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do **CONTRATO**, observado o **prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- j) apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- l) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos medicamentos;
- m) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- o) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos medicamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- p) responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- q) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os medicamentos;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- t) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- v) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- w) não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação direta, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- x) manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecedor;
- b) receber os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e da respectiva Ordem de Fornecedor;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;
- g) notificar a **CONTRATADA** para substituir medicamentos reprovados no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega dos medicamentos e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos medicamentos;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do **CONTRATO** Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a **CONTRATADA** incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na entrega do medicamento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De até 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De até 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De até 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De até 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;
- f) De até 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3. Além da multa moratória, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência, nos casos de inexecução parcial do **CONTRATO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

9.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

9.3.2.1. De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 90% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.2. De até 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 80% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.3. De até 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 70% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.4. De até 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 60% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.5. De até 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 50% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.6. De até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de

execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 40% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.7. De até 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 30% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.8. De até 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 20% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.9. De até 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 10% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.10. De até 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 5% do quantitativo total do **CONTRATO**;

9.3.2.11. De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do **CONTRATO**, nos casos de inexecução total do objeto do **CONTRATO**.

9.3.3. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.3.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

9.3.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

9.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21901
PROGRAMA:	0597
AÇÃO:	6138
SUBAÇÃO:	001475 - Aquisição de Leite
FONTE DE RECURSO:	1.6.00 1.5.00
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.32.08

10.2. Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/ 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento Federal, bem como na Portaria STN nº 10463/2022, que tratam sobre a Consolidação e Padronização das fontes de recursos em todo território nacional, estabelece que somente do 2º ao 4º dígitos são padronizados pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional (Código Padronizado), sendo os demais dígitos necessários apenas para o acompanhamento financeiro e orçamentário da Secretaria de Estado da Saúde no Estado do Maranhão, razão pela qual na tabela acima fora informado do 1º ao 4º dígito da Fonte de Recurso.

CLÁUSULA ONZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **CONTRATO**, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **CONTRATO** administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os **CONTRATOS** de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e sub**CONTRATOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de **CONTRATOS** Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O **CONTRATO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os **CONTRATOS** e Convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

13.1. A realização de pagamentos feitos em favor da **CONTRATADA** estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.2. Constatada a existência de registro no CEI da **CONTRATADA** estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente **CONTRATO**, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto **CONTRATADO**, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo

consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

20.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

20.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

20.4. Após a assinatura do **CONTRATO** a instituição selecionada não poderá se furtar de fornecer o objeto conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

20.5. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E para firmeza e validade do pactuado, o presente **CONTRATO** foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA
DÉBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA
Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
CONTRATANTE

NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP
EVERALDO ROCHA RAMOS
Representante Legal
CONTRATADA

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.saude.ma.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Rocha Ramos, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 09:55, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA, SECRETARIA ADJUNTA DA POLITICA DE ATENCAO PRIMARIA E VIGILANCIA EM SAUDE**, em 12/08/2026, às 16:10, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **016691154** e o código CRC **77BF04CC**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026/SES

PROCESSO SEI Nº 2026.110222.21294 – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP** - CNPJ nº 12.401.269/0001-69; **DO OBJETO:** Aquisição de Fórmula Láctea Infantil, destinado às crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 – SES/MA; **DA VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, respeitando-se a vigência do crédito orçamentário; **DO VALOR:** R\$ 408.480,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 07/2026 – SES/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21901; **PROGRAMA:** 0597; **AÇÃO:** 6138; **SUBAÇÃO:** 001475 - Aquisição de Leite; **FONTE:** 1.500 e 1.600; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32.08; **NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE009896, 2026NE009898 e 2026NE009899** (emitidas em: 06/08/2026) ; **DATA DA ASSINATURA :** 12/08/2026; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, **Sra. DÉBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA**, RG nº 075567812022-8 SSP/MA e CPF nº 054.027.483-65, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **EVERALDO ROCHA RAMOS**, RG nº 12693102 (SSP/MG) e CPF nº 059.817.296-35, pela **CONTRATADA**.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica*.

DÉBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA

Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.saude.ma.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA, SECRETARIA ADJUNTA DA POLITICA DE ATENCAO PRIMARIA E VIGILANCIA EM SAUDE**, em 12/08/2026, às 16:10, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **016691603** e o código CRC **50C0F2A9**.

**AÇO VERDE DO BRASIL S/A**

A Aço Verde do Brasil S/A, torna público, que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Autorização de Perfuração do Poço nº1391507/2026, sob a coordenada 5° 1' 58.91"/ 47° 21' 0.35", com validade 29/07/2028, situado na Fazenda do Sol, no Município de São Francisco do Brejão e Açailândia, Estado do Maranhão, para fins de consumo humano e uso em geral na silvicultura, conforme o processo nº 26050012406/2026.

ANDRÉ LUIZ DE SOUSA DOMINGUES
CPF Nº 071.259.076-52

ANDRÉ LUIZ DE SOUSA DOMINGUES, CPF 071.259.076-52, estabelecido na Rua Norte 2000, Quadra B, nº 20, Maioba do Genipapeiro, município de São José de Ribamar, CEP 65130-00, estado do Maranhão, torna público que **REQUEREU**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão, Licença de Perfuração de Poço conforme dados constante no processo SEMA nº 26080012044/2026.

CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 00.655.209/0001-93

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA-AAP, PARA A ATIVIDADE DE TOPOGRAFIA DETALHADA E INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DA ÁREA DE RESÍDUO DE BAUXITA 11- ARB 11.

COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI
CNPJ Nº 04.784.802/0004-33

Torna público que requereu junto a Secretaria DE Estado DO Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Autorização para Abertura de Picada com finalidade de viabilizar o acesso à área onde será executado o PRAD localizado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, N3500 – Itaqui CEP 65.085-390 sob o processo SEMA Nº 26070058611/2026.

DOISS INSPECTION LTDA
CNPJ Nº 40.505.006/0001-35

DOISS INSPECTION LTDA, CNPJ 40.505.006/0001-35, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença Corretiva de Operação-LCO nº 24/2026 **VÁLIDA ATÉ: 11/08/2027** para Atividades de testes de análises técnica de qualidade de combustíveis em área de seu domínio, Rua do Japão, Nº14, Anjo da Guarda, CEP: 65085-400, São Luís – MA conforme Processo SEMMAM Nº 26101.002678/2025.

GCS PATRIMONIAL LTDA
CNPJ Nº 28.843.292/0001-43

A empresa GCS PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.843.292/0001-43, torna público, que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, Licença Única Ambiental de Regularização – LUAR, para fins de atividade de Agrossilvipastoril na **Fazenda São José e Córrego Novo** localizada na Zona Rural de Açailândia - MA, conforme processo nº 26070061932/2026.

JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO
CPF Nº 906.203.133-15

O Sr. **João Batista Mariano Carneiro Filho**, inscrito no CPF sob o nº 906.203.133-15, torna público, que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR, para fins de atividade de Agrossilvipastoril na **Fazenda Gcs Agro 1 E Nova Vida**, localizada na Zona Rural de Açailândia/MA, conforme processo nº 26080006950/2026.

MCM COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Empresa MCM COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para as atividades de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores referente ao processo nº 26080016832/2026, localizado na AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, Nº. 50, LOJA 04, BLOCO III no município de SÃO LUÍS / MA.

PAVEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 35.184.126/0001-48

PAVEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 35.184.126/0001-48, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM a RLO - Renovação da Licença de Operação para COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS, no logradouro: Rodovia BR 135 / AV. Eng. Emiliano Macieira, 100, Tibiri, São Luís - MA CEP: 65095-600, conforme Processo SEMMAM Nº 26101.001543/2026.

CONTRATOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026/SES PROCESSO SEI Nº 2026.110222.21294 – DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa NUTRXXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP - CNPJ nº12.401.269/0001-69; DO OBJETO: Aquisição de Fórmula Láctea Infantil, destinado às crianças verticalmente expostas ao HIV e HTLV, conforme Termo de Referencia do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 – SES/MA; DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, respeitando-se a vigência do crédito orçamentário; DO VALOR: R\$ 408.480,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2026 – SES/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0597; AÇÃO: 6138; SUBAÇÃO: 001475 - Aquisição de Leite; FONTE: 1.500 e 1.600; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32.08; NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE009896, 2026NE009898 e 2026NE009899 (emitidas em: 06/08/2026); DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Sra. DÉBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA, RG nº 075567812022-8 SSP/MA e CPF nº 054.027.483-65, pela CONTRATANTE e o Sr. EVERALDO ROCHA RAMOS, RG nº 12693102 (SSP/MG) e CPF nº 059.817.296-35, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 12 de agosto de 2026. DÉBORAH FERNANDA CAMPOS DA SILVA BARBOSA Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026/SES REF.: PROCESSO Nº 2026.110222.29527 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a Empresa D. FARIAS LIMA E CIA LTDA, CNPJ nº 44.369.725/0001-27; OBJETO: aquisição do medicamento para tratamento de Infecções Oportunistas, destinados à Coordenação Estadual de HIV/Aids, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com o objetivo de garantir assistência aos portadores de HIV/Aids, conforme Termo de Referência; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; VALOR: R\$ 52.944,40 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - SRP nº 08/2026 - SES e ARP nº 97/2026-SES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA – 0597; AÇÃO – 6138; SUBAÇÃO – 024059 AQUISI-